



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

PROCESSO N.º 9707
PARECERES N.ºs 9707

Ofício D.A. N.º 108/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 49808 Data 13.1.24.07
Horário 12:30
Responsável A. de A.

Assis, 12 de Abril 2.007.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

02/07

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2.007

Senhor Presidente,

Encaminhamos, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 02/07, propondo alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, acompanhado dos motivos que embasaram a confecção do referido projeto.

Aproveitamos do ensejo para reafirmarmos à V. Exa. e aos Senhores Vereadores nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Relações	
Orçamento, Finanças e Cont.	
Câmara Municipal de Assis 24/04/07	
Chefe do Departamento do Legislativo	



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2007

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

Considerando que por força da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006 foi instituído no Município de Assis o Regime Próprio de Previdência Municipal dos servidores municipais e cujo Projeto de Lei foi elaborado com a supervisão da SUPREV – Serviços de Consultoria e Assessoria em Previdência S/S Ltda.,

considerando que o Ministério da Previdência Social apontou divergências em dispositivos na referida Lei Complementar com a Lei Federal nº 9.717, de 27 de Novembro de 1 998 – Lei Geral da Previdência Pública e artigo 16 da Portaria do MPAS nº 4.992/99, segundo o qual os regimes próprios de previdência social não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social,

considerando que para a emissão do C.R.P. ao Município há necessidade da adequação da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006 com a legislação Federal supra citada,

encaminho por intermédio de V.Exa. para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Compl 02/07 pelo qual o Executivo Municipal propõe nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006.

Assis, 12 de Abril de 2.007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO N.º 97.07

PARECERES N.ºs 97.07

Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

02/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos I e II do artigo 79 da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal passam a ter as seguintes redações:

" Artigo 79.....

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, correspondente a 11% (onze por cento);

II – a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 12% (doze por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 93 da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de abril de 2.007.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal de Assis



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 14/2006, de 26 de dezembro de 2006

segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, não havendo, desta forma, contribuições destes para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Assis.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 78 - A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º - A Assessoria Atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 79 - São receitas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**:

- I - a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, conforme anexo I desta Lei;
- II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o Abono anual, conforme anexo I desta Lei;
- III - a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas, com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos, que incidirá sobre os respectivos proventos de aposentadorias e pensões, inclusive sobre o Abono Anual, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;
- IV - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**;
- V - doações, legados e outras receitas.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 14/2006, de 26 de dezembro de 2006

§ 1º - A contribuição prevista no caput deste artigo deverá ser creditada na conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV** até o dia cinco do mês a que se referir.

§ 2º - Em caso de atraso ou inadimplemento da obrigação prevista no caput deste artigo, aplicam-se as mesmas disposições previstas nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 79.

§ 3º - O valor bruto citado no caput será acrescido, a cada momento, pelo valor do benefício em que entrar em gozo de benefício os servidores ativos, ou seus

dependentes em gozo de benefício de pensão, que já adquiriram o direito ao benefício até a data da promulgação desta Lei.

§ 4º - O disposto neste artigo visa manter o equilíbrio atuarial e a liquidez necessária para pagamento das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**, e poderá ser revisto anualmente, segundo o Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV**.

Art. 91- O servidor municipal colocado à disposição da União, do Distrito Federal, dos Estados, de Municípios ou de suas entidades de administração indireta e fundações, ou que esteja ocupando cargo político, permanecerá vinculado ao regime de previdência municipal nas condições fixadas para o cargo efetivo do qual é titular.

Parágrafo único - No caso referido no caput deste artigo, a contribuição previdenciária mensal compulsória do ente empregador será paga pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor colocado a disposição.

Art. 92- O servidor efetivo municipal que for readmitido, ainda que por intermédio de concurso público, e já estiver em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria, por este Regime Próprio de Previdência, não será considerado segurado deste Regime.

Parágrafo único - No caso referido no caput deste artigo, o novo servidor municipal não pagará a contribuição previdenciária, e não fará jus a nenhum benefício previdenciário previsto nesta Lei.

Art. 93 - Até que a Lei Complementar a que se refere o § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, seja publicada, fica assegurado o direito à aposentadoria especial ao servidor titular de cargo efetivo, desde que observadas as condições previstas nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1.991.

Art. 94 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2.003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo,